



## **LEI MUNICIPAL Nº. 631/2011.**

**SÚMULA: “AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A EMPRESA V. GOMES DA SILVA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a doação para a Empresa V. GOMES DA SILVA- ME, do Lote R1-1, Rotatória/1 Setor Empresarial 4, com área de 1.974,91 m<sup>2</sup> (um mil novecentos e setenta e quatro e noventa e um centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na área a ser doada o donatária irá construir a sede de sua Empresa.

**Art. 2.º** - Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

II- Se não for concluída a obra no prazo máximo de 03 (três) anos, contadas da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO;

III- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

**Art. 3º** - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 267/2004.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT**  
**Em 18 de março de 2011**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**